



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Domingo, 27 de junho de 2021

Número 122-A

## ÍNDICE

### PARTE C

## SUPLEMENTO

### **Negócios Estrangeiros, Defesa Nacional, Administração Interna, Saúde e Infraestruturas e Habitação**

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação:

**Despacho n.º 6326-A/2021:**

Aprova as listas dos países e das competições desportivas internacionais a que se aplicam as regras em matéria de tráfego aéreo, aeroportos, fronteiras terrestres, marítimas e fluviais . . . . .

3-(2)

### **Defesa Nacional, Administração Interna, Saúde e Infraestruturas e Habitação**

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação:

**Despacho n.º 6326-B/2021:**

Prorroga a permissão do embarque, desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro em portos localizados em território nacional continental, com exceção de passageiros cuja origem ou destino sejam países para os quais só se admite a realização de viagens essenciais . . . . .

3-(5)



**NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA NACIONAL, ADMINISTRAÇÃO INTERNA,  
SAÚDE E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO**

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação

**Despacho n.º 6326-A/2021**

*Sumário:* Aprova as listas dos países e das competições desportivas internacionais a que se aplicam as regras em matéria de tráfego aéreo, aeroportos, fronteiras terrestres, marítimas e fluviais.

No contexto da situação epidemiológica provocada pelo vírus SARS-CoV-2 e das medidas excecionais adotadas para fazer face à doença COVID-19, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, na sua redação atual, declara a situação de calamidade em todo o território nacional continental, prevendo as regras aplicáveis ao tráfego aéreo, aos aeroportos e às fronteiras terrestres, marítimas e fluviais.

Nos artigos 19.º, 21.º e 23.º do regime anexo à referida resolução do Conselho de Ministros, estabelece-se que os membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros, da defesa nacional, da administração interna, da saúde e da aviação civil definem, mediante despacho, a lista de países relativamente aos quais se determina o confinamento obrigatório aos cidadãos que entrem em território nacional provenientes de uma dessas origens e se elencam os países e as regiões administrativas especiais cuja situação epidemiológica esteja de acordo com a Recomendação (UE) 2020/912 do Conselho, de 30 de junho de 2020, na sua versão atual.

Tais membros do Governo determinam, ainda, a lista de competições desportivas profissionais internacionais para efeitos de dispensa do cumprimento do dever de confinamento obrigatório, independentemente da origem dos respetivos participantes.

Assim, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 1 do artigo 19.º, do n.º 1 do artigo 27.º e do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, e dos artigos 19.º, 21.º e 23.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, na sua redação atual, o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, o Ministro da Defesa Nacional, o Ministro da Administração Interna, a Ministra da Saúde e o Ministro das Infraestruturas e da Habitação determinam:

1 — Aprovar, no anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante, a lista de países cuja origem determina que os passageiros de voos e os cidadãos que se desloquem por via terrestre, marítima ou fluvial devem cumprir, após a entrada em Portugal continental, um período de isolamento profilático de 14 dias, no domicílio ou em local indicado pelas autoridades de saúde.

2 — Determinar que o disposto no número anterior é também aplicável aos passageiros provenientes do Reino Unido, exceto se munidos de comprovativo de vacinação realizada nesse país e que ateste o esquema vacinal completo do respetivo titular, há pelo menos 14 dias, com uma vacina contra a COVID-19 com autorização de introdução no mercado nos termos do Regulamento (CE) n.º 726/2004.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o esquema vacinal considera-se completo após a toma:

- a) De uma vacina de dose única, para as vacinas com um esquema vacinal de uma dose;
- b) Da segunda dose de uma vacina contra a COVID-19 com um esquema vacinal de duas doses, mesmo que tenham sido administradas doses de duas vacinas distintas; ou
- c) Da dose única de uma vacina contra a COVID-19 com um esquema vacinal de duas doses por pessoas que recuperaram da doença, se estiver indicado no certificado de vacinação que o esquema de vacinação foi concluído após a administração de uma dose.



4 — Aprovar, no anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante, a lista dos países e das regiões administrativas cuja situação epidemiológica esteja de acordo com a Recomendação (UE) 2020/912 do Conselho, de 30 de junho de 2020, e respetivas atualizações, cujo tráfego aéreo de e para Portugal continental se encontra autorizado, sob reserva de confirmação da reciprocidade.

5 — Aprovar, no anexo III ao presente despacho, do qual faz parte integrante, a lista das competições desportivas profissionais internacionais, cuja participação exceciona os respetivos passageiros de voos com destino a Portugal continental do dever de cumprir um período de isolamento profilático de 14 dias, desde que observadas as demais condições previstas na alínea c) do n.º 3 do artigo 21.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, na sua redação atual.

6 — Os anexos I a III ao presente despacho podem ser atualizados em função da evolução da situação epidemiológica, por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, do Ministro da Defesa Nacional, do Ministro da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir das 00h00 do dia 28 de junho de 2021 e até às 23h59 do dia 11 de julho de 2021, podendo ser revisto em qualquer altura, em função da evolução da situação epidemiológica.

27 de junho de 2021. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

## ANEXO I

**Lista dos países a que se refere o n.º 1**

- 1 — África do Sul.
- 2 — Brasil.
- 3 — Índia.
- 4 — Nepal.
- 5 — Reino Unido.

## ANEXO II

**Lista dos países e das regiões administrativas a que se refere o n.º 4****Países**

- 1 — Albânia.
- 2 — Austrália.
- 3 — Coreia do Sul.
- 4 — Estados Unidos da América.
- 5 — Israel.
- 6 — Japão.
- 7 — Líbano.
- 8 — Nova Zelândia.
- 9 — Ruanda.
- 10 — Singapura.
- 11 — Tailândia.
- 12 — República do Norte da Macedónia.
- 13 — República Popular da China.



- 14 — Sérvia.
- 15 — Taiwan.

**Regiões administrativas especiais**

- 1 — Hong Kong.
- 2 — Macau.

ANEXO III

**Lista de competições desportivas a que se refere o n.º 5**

- 1 — Ténis — 28 de junho a 4 de julho — Porto — ATP CH 50 Porto Open Masculinos.
- 2 — Futebol — 28 a 30 de junho — Lisboa — Jogos Seleção Nacional Sub-16 Portugal vs. Arménia.
- 3 — Futebol — 29 a 30 de junho, Santarém: Jogos Seleção Nacional Futsal Sub-19.
- 4 — Tiro com Armas de Caça — 30 de junho a 1 de julho — Pevidém — Trap5.
- 5 — Vela — 30 junho a 4 de julho — Lagos — Circuito GC 32Racing Tour.
- 6 — Equestre — 1 de julho — Vilamoura — Competição Saltos Internacional 2\*.
- 7 — Andebol de Praia — 2 a 4 de julho — Nazaré — Torneio Internacional de Clubes.
- 8 — Aeromodelismo — 3 de julho — Trofa — 2021 Troféu Ricardo Lima FAI F5J-PORTO CUP.
- 9 — Motociclismo — 3 e 4 de julho — Portimão — FIM CEV International Championship (inclui Campeonato do Mundo de Moto3 Júnior e Campeonato da Europa de Moto2).
- 10 — Tiro com Armas de Caça — 3 de julho — Vale das Pedras — Campeonato de Portugal + Grand Prix Sport Fedecat.
- 11 — Golfe — 3 e 10 de julho — Palmela — European Girls Team Championship.
- 12 — Rugby — 3 e 4 de julho — Figueira da Foz — Beach Rugby.
- 13 — Natação — 4 a 11 de julho — Loulé — Campeonato da Europa de Polo Aquático Sub 15 (masculinos).
- 14 — Andebol — 5 a 10 de julho — Melgaço/Caminha — Estágio/Jogo Seleção Nacional A Masculina.
- 15 — Andebol — 5 a 11 de julho — Estarreja — Estágio e Torneio Int. Garcicup Seleção Nacional Sub.19 Masculina.
- 16 — Ténis — 5 a 11 de julho — Almada — ITF Almada\_Masculinos.
- 17 — Ténis — 5 a 11 de julho — Lisboa — ITF WOMEN'S 25.
- 18 — Vela — 6 a 7 de julho — Vilamoura — Campeonato da Europa de Raceboard.
- 19 — Equestre — 7 de julho — Vilamoura — Competição Saltos Internacional 2\*.
- 20 — Ginástica — 8 a 19 de julho — Santarém — Scalabis Cup — Torneio Internacional de Trampolins.
- 21 — Tiro — 9 e 10 de julho — Barcelos — Grande Prémio Visconde de Fervença.
- 22 — Boccia — 10 a 16 de julho — Luso, Mealhada — Estágio Internacional de Boccia.
- 23 — Vela — 10 a 11 de julho — SB20 Nations Trophy.

100000323

**DEFESA NACIONAL, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, SAÚDE  
E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO**

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna,  
da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação

**Despacho n.º 6326-B/2021**

*Sumário:* Prorroga a permissão do embarque, desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro em portos localizados em território nacional continental, com exceção de passageiros cuja origem ou destino sejam países para os quais só se admite a realização de viagens essenciais.

Considerando que:

a) Através do Despacho n.º 4957-B/2021, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, 2.º suplemento, de 14 de maio de 2021, o Ministro da Defesa Nacional, o Ministro da Administração Interna, a Ministra da Saúde e o Ministro das Infraestruturas e da Habitação determinaram, a partir das 00:00 horas do dia 17 de maio de 2021 e até às 23:59 horas do dia 30 de maio de 2021, a permissão do embarque, desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro em portos localizados em território nacional continental, com exceção de passageiros cuja origem ou destino sejam países para os quais só se admite a realização de viagens essenciais;

b) A vigência do referido despacho foi prorrogada até às 23h59 do dia 14 de junho de 2021, pelo Despacho n.º 5418-C/2021, de 28 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, 4.º suplemento, de 28 de maio de 2021;

c) Posteriormente, o Despacho n.º 5848-A/2021, de 14 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, 2.º suplemento, de 14 de junho de 2021, manteve em vigor, até às 23:59 horas do dia 27 de junho de 2021, as medidas constantes do despacho referido em a), introduzindo a possibilidade de embarque, desembarque e licenças para terra também mediante apresentação de comprovativo de realização laboratorial de teste rápido de antigénio (TRAg) para despiste da infeção por SARS-CoV-2 com resultado negativo, conforme previsto no âmbito das medidas aplicáveis ao tráfego aéreo;

d) As companhias de cruzeiros têm desenvolvido planos de contingência com a implementação da testagem de passageiros, assim como da tripulação, o que tem permitido alguma retoma da atividade internacional;

e) Os dados epidemiológicos disponíveis, onde se inclui a disseminação da doença COVID-19 mas, também, os dados da vacinação, continuam a demonstrar que pode ser mantida a permissão ali prevista:

Assim, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 1 do artigo 19.º, do n.º 1 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 29.º, todos do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, e do n.º 5 do artigo 23.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, na sua redação atual, o Ministro da Defesa Nacional, o Ministro da Administração Interna, a Ministra da Saúde e o Ministro das Infraestruturas e da Habitação determinam:

1 — Prorrogar a vigência do Despacho n.º 5848-A/2021, de 14 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, 2.º suplemento, de 14 de junho de 2021, permitindo:

a) O embarque, desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro em portos localizados em território nacional continental, com exceção de passageiros cuja origem ou destino sejam países para os quais só se admite a realização de viagens essenciais, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, na sua redação atual;



b) O embarque, desembarque e licenças para terra previstos no n.º 1 exclusivamente mediante apresentação de comprovativo de realização laboratorial de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) ou de teste rápido de antígeno (TRAg) para despiste da infeção por SARS-CoV-2 com resultado negativo, respetivamente, realizado nas 72 ou 48 horas anteriores à hora do embarque ou desembarque, consoante o caso.

2 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, apenas são admitidos TRAg que constem da lista comum de testes rápidos de antígeno para despiste da doença COVID-19 no espaço comunitário, acordada pelo Comité de Segurança da Saúde da União Europeia.

3 — Para efeitos do cumprimento do disposto no número anterior, os comprovativos de realização laboratorial de TRAg devem indicar, obrigatoriamente, o conjunto de dados normalizados acordados pelo Comité de Segurança da Saúde da União Europeia.

4 — O disposto na alínea b) do n.º 1 não é aplicável a crianças que não tenham ainda completado 12 anos de idade.

5 — Aplicar, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 21.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, na sua redação atual, aos passageiros e tripulantes que desembarquem de modo definitivo em portos localizados em território nacional continental.

6 — As forças de segurança e o SEF procedem à fiscalização do disposto no presente despacho, sendo os dados de identificação dos passageiros e tripulantes aos quais se aplica o disposto no número anterior transmitidos, no mais curto espaço de tempo, às autoridades de saúde para cumprimento ao disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, na sua redação atual.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 28 de junho de 2021 e até às 23:59 horas do dia 11 de julho de 2021, podendo ser objeto de nova prorrogação, em função da evolução da situação epidemiológica em Portugal.

27 de junho de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

100000322



*II SÉRIE*



**DIÁRIO  
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750